



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 071/14 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ N.º. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: **RENATO DE PAIVA FERREIRA - ME.**

Ao 01 dia do mês de Julho do ano de 2014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RENATO DE PAIVA FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ n.º. CNPJ n.º. 71.007.280/0001-08, com sede na Rua Thomaz Antônio Gonzaga, n.º. 195, Bairro São José em Pouso Alegre/MG, neste ato representado pelo Proprietário Sr. Renato de Paiva Ferreira, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 907.032.946-87 e do RG n.º M-6.682.488 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, visando atividades relacionadas com a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de rodas dos veículos pertencentes à Frota Municipal, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- Para os efeitos deste Contrato, significam:

- a) - “CONTRATADA”: **RENATO DE PAIVA FERREIRA - ME.**
- b) - “CONTRATANTE”: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS.
- c) - “CONTRATO” : acordo existente entre CONTRATANTE E CONTRATADA, materializado e formalizado neste instrumento;
- d)- “FORÇA MAIOR”: evento fora do razoável, controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do Contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão dessa previsão.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS fornecerá à ADQUIRENTE os serviços, conforme discriminados no anexo I do Pregão Presencial n.º. 033/14, PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 081/14.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2.014, com início no ato de sua assinatura, ou até a integral execução dos serviços licitados, o que primeiro ocorrer, na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - A execução dos serviços constantes do anexo I do Pregão Presencial nº. 033/14 será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de Ordem de Fornecimento, datada e assinada pelo responsável do Órgão Competente (Chefe do Setor de Compras) do Município de Cachoeira de Minas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Fica estabelecido que a prestadora de serviços emitirá notas fiscais a cada prestação serviços, e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da fatura correspondente, referente aos serviços executados no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir garantia dos serviços prestados pelo período de 03 (três) meses, sendo que se no período de 30 (trinta) dias for constatada mais de uma reclamação por mau atendimento; serviço mal executado e/ou demora no atendimento, este contrato será rescindido automaticamente.

6.2 - Caberá ao Coordenador de Frotas deste Município, juntamente com o motorista responsável pelo veículo, aprovar ou não os serviços prestados, em até 05 (cinco) dias após a execução dos mesmos, ou solicitar a correção de tal serviço, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Os veículos públicos deverão ter prioridades nos serviços de alinhamento e balanceamento de rodas, principalmente os veículos destinados à Saúde Pública, (Ambulâncias).

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Qualquer dano ocorrido com os veículos pertencentes à Frota Municipal, dentro do local onde estiver sendo realizado o serviço, será de inteira responsabilidade do proprietário do estabelecimento, devendo este arcar com todos os custos oriundos da recuperação do veículo.

CLAUSULA NONA

9.1- O valor do presente Contrato é de R\$ 12.610,00 (Doze Mil, Seiscentos e Dez Reais), conforme descrito abaixo, que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato:

LOTE	SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
032	ALINHAMENTO DE RODAS	89.0000	70,00	6.230,00
032	BALANCEAMENTO DE RODAS	319.0000	20,00	6.380,00

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório nº. 081/14, Pregão Presencial nº. 033/14, mencionados no anexo I, são fixos durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93.

I - multa:

A – de até 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho, nos casos de inexecução total do ajuste nela consubstanciado;

B - de até 30% (trinta por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora da ata.

C - 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

II– Advertência;

III– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

IV– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

11.4 – As sanções estabelecidas nos itens 11.1 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 02 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.350 de 20/11/2013, sob as dotações:

0201 0412204012.016 339039-7	0201 2884500000.008 339039-13
0201 2884500000.009 339039-16	020301 0412204012.007 339039-31
020401 1236112072.071 339039-64	020501 1030110012.161 339039-136
020501 1030410042.058 339039-164	020501 1030510042.084 339039-176
020502 0824308012.104 339039-190	020502 0824408012.165 339039-210
020603 2678226012.138 339039-277	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) Anexo I – Mapa de Apuração Sintético.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. 1- Para efeito de interpretação deste contrato, será observado o seguinte:

a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital prevalecerá o disposto no Edital; e

b) No caso de divergência entre os documentos mencionados na alínea “a” supra e o presente Contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 01 de Julho de 2.014.

Pela CONTRATANTE _____
Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA _____
RENATO DE PAIVA FERREIRA - ME
Renato de Paiva Ferreira

Testemunha1: _____(CPF)/RG: _____

Testemunha2: _____(CPF)/RG: _____